

LEI Nº 12/1992

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
FIRMAR CONVÊNIO COM A JUSTIÇA
ELEITORAL, PARA A INFORMATIZAÇÃO
DA 155ª ZONA ELEITORAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a equipar, com um micro-computador, respectivos acessórios e programas (software), a 155ª Zona Eleitoral desta Comarca, dotando-a de condições necessárias para:

- 1) informatizar os serviços eleitorais;
- 2) instituir, paralelamente, a "Memória do Município".

Art. 2º A normatização do uso, finalidades específicas e manutenção dos equipamentos será estabelecida em Convênio firmado entre a Municipalidade e a Justiça Eleitoral.

Art. 3º O arquivo Histórico-Político do Município formar-se-á com cópias dos arquivos magnéticos correspondentes, confiadas à guarda da Câmara de Vereadores e Prefeitura do respectivo Município, permanecendo o original arquivado no Fórum da Sede da Zona Eleitoral.

Art. 4º As despesas decorrentes do Convênio autorizado nesta Lei correrão a conta de dotações do orçamento geral do Município para o corrente exercício, da Divisão de Administração e Finanças.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 08 de setembro de 1.992.

Elerian do Rocio Zanetti
Prefeito Municipal